

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2026.03.18.001



Unidade responsável  
**Fundo de Previdência Social de Chorozinho**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**30/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Chorozinho – CE, especificamente junto ao Fundo de Previdência Municipal – CHOROZINHOPREV, com vistas à adesão, execução, acompanhamento e manutenção da conformidade no Programa Pró-Gestão/Pró-Regularidade, bem como à emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e ao saneamento de pendências no sistema CADPREV.

A contratação contempla serviços técnicos especializados voltados à adequação do RPPS às exigências da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como à adaptação às diretrizes da Portaria MPS n° 2.010/2025 e demais normativos aplicáveis, assegurando a regularidade institucional, atuarial, financeira e administrativa do regime previdenciário municipal.

O Regime Próprio de Previdência Social constitui instrumento essencial para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo indispensável que sua gestão observe rigorosamente os critérios legais e normativos estabelecidos pelos órgãos de controle e supervisão.

A ausência de regularidade no RPPS pode ocasionar consequências graves para o Município, tais como:

- Impossibilidade de emissão ou renovação do CRP;
- Impedimentos para recebimento de transferências voluntárias da União;
- Restrições à celebração de convênios e contratos de repasse;
- Comprometimento da sustentabilidade financeira e atuarial do regime;
- Riscos à segurança jurídica dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/03/2026  
AVANÇADA

Nesse contexto, verifica-se que a adequada gestão do RPPS exige conhecimento técnico especializado e atualização constante quanto às normas previdenciárias, especialmente diante das recentes alterações promovidas pela reforma previdenciária e pela evolução normativa do Ministério da Previdência Social.

Considerando que:

- O Município necessita manter regularidade permanente junto ao sistema CADPREV e aos órgãos de controle;
- Há exigência de adequação contínua às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;
- A gestão previdenciária envolve aspectos técnicos complexos (atuariais, jurídicos, contábeis e administrativos);
- A Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada suficiente para assegurar, de forma contínua e eficiente, o atendimento a todas as exigências normativas;

torna-se imprescindível a adoção de solução que contemple a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica para prestar assessoria permanente e qualificada.

A contratação tem como objetivos principais:

- Assegurar a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- Saneamento de pendências junto ao CADPREV;
- Garantir a conformidade do RPPS com a legislação vigente;
- Apoiar a gestão administrativa, financeira e atuarial do regime;
- Promover a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal;
- Evitar sanções e restrições institucionais ao Município;
- Fortalecer a governança e a transparência da gestão previdenciária.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a regularidade institucional do Município, a segurança jurídica dos servidores e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Previd. Social de Chorozinho	LARA MAYARA SILVA COSTA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação surge da exigência da Administração Pública de garantir a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Chorozinho, conforme expressado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). O foco principal é a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



Previdenciária (CRP), além de assegurar a conformidade contínua através do Programa Pró-Regularidade RPPS. Este é um ponto crucial para evitar constrangimentos ao município, como impedimentos para a obtenção de transferências voluntárias e celebração de convênios.

Para isso, a assessoria técnica especializada é requerida para garantir que as ações de adesão, execução, acompanhamento e manutenção sejam realizadas com eficiência e de acordo com as exigências impostas pelas normas vigentes, incluindo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria MPS nº 2.010/2025. A justificativa para sua realização se fundamenta nas exigências técnicas complexas necessárias à execução do programa de regularização e à adequação às normas que regulam a gestão previdenciária municipal.

Os padrões mínimos de qualidade requerem que os serviços de assessoria atendam aos critérios técnicos de excelência, eficiência na resolução de pendências cadastrais no sistema CADPREV e aptidão para a elaboração de relatórios de regularidade previdenciária. A capacidade de adaptação às atualizações normativas e a manutenção da conformidade independente de alterações externas refletem diretamente nos indicadores de eficiência operacional e no atendimento pleno das demandas institucionais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de um catálogo eletrônico de padronização adequado, verifica-se que os requisitos operacionais e técnicos específicos demandam uma análise de mercado robusta para identificar fornecedores aptos a atenderem o nível de especialização desejado, garantindo-se a concorrência leal e igualitária, conforme os princípios de competitividade. Não há indicação ou vedação de marcas modeladas, reafirmando que a vedação é imposta exceto onde tecnicamente justificada pela necessidade de traços essenciais e característicos ao objeto.

Embora o foco principal da contratação seja técnico e operacional, a consideração por critérios de sustentabilidade é aplicável onde pertinente, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando a utilização de práticas que minimizem o impacto ambiental, sempre que estas forem conciliáveis com as exigências técnicas do projeto. Estes incluem o uso de documentos eletrônicos e a minimização de resíduos derivados do processo de assessoria mediante a simplificação e digitalização dos trâmites operacionais.

Os requisitos estipulados aqui formarão a base técnica para o levantamento de mercado, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, particularmente dos arts. 5º e 18, sem antecipar a solução final. Esses requisitos são essenciais para guiar o reconhecimento de fornecedores capazes e garantir a adequação dos critérios mínimos técnicos às necessidades da Administração, tornando-se uma bússola eficaz na busca da solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação de serviços de assessoria especializada no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando prevenir práticas antieconômicas e fundamentar tecnicamente a solução contratual, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



referida Lei.

No que se refere à natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação se caracteriza como prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na assessoria para adesão, execução, acompanhamento e manutenção da conformidade no Programa de Regularidade Previdenciária, incluindo o suporte para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e saneamento de pendências no sistema CADPREV.

A pesquisa de mercado foi realizada de forma ampla e sistemática, contemplando:

- Consultas a, no mínimo, três prestadores de serviços especializados em assessoria para RPPS, com experiência comprovada na área previdenciária pública, obtendo-se informações acerca de preços praticados, escopo dos serviços e prazos de execução;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos especialmente municípios de porte semelhante, identificando-se modelos contratuais adotados e valores compatíveis com a realidade de mercado;
- Consulta a fontes públicas oficiais como o Painel de Preços e o Portal Comprasnet, possibilitando a verificação de parâmetros atualizados e práticas consolidadas na Administração Pública.

A pesquisa evidenciou que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade técnica para execução do objeto, apresentando modelos de prestação de serviços contínuos, com atuação consultiva, operacional e preventiva, voltados à manutenção da regularidade previdenciária dos entes federativos.

No tocante à inovação e boas práticas, verificou-se a adoção crescente de:

- Sistemas de monitoramento contínuo da regularidade previdenciária;
- Ferramentas digitais de acompanhamento do CADPREV;
- Metodologias preventivas de gestão de conformidade, com foco na mitigação de riscos e antecipação de pendências;
- Integração entre áreas jurídica, atuarial, contábil e administrativa, proporcionando abordagem multidisciplinar na gestão do RPPS.

A análise comparativa das alternativas considerou aspectos técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Execução direta pela Administração: mostrou-se inviável diante da complexidade técnica da matéria e da ausência de equipe especializada suficiente;
- Contratação de assessoria especializada (terceirização): apresentou-se como alternativa mais eficiente, em razão da expertise técnica, atualização normativa contínua e capacidade de resposta às exigências dos órgãos de controle.

Diante disso, a terceirização dos serviços especializados de assessoria previdenciária revela-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Melhor relação custo-benefício;
- Acesso a conhecimento técnico especializado e atualizado;
- Redução de riscos de irregularidades previdenciárias;
- Garantia de continuidade na obtenção e manutenção do CRP;
- Apoio estratégico à gestão do RPPS.

Conclui-se, portanto, que a solução de contratação de empresa especializada atende  
**Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



de forma mais eficiente às necessidades do Município, assegurando regularidade, conformidade normativa e sustentabilidade do regime previdenciário, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Por fim, conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa estimada para a contratação é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), vinculada à dotação orçamentária:

- 1701.09.272.0043.2.110 – Gerenciamento do Fundo de Previdência Social de Chorozinho – FPS
- Elemento de despesa: 33903905 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, reforçando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica previdenciária, voltada à adesão, execução, acompanhamento e manutenção da conformidade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Chorozinho – CE, junto ao Fundo de Previdência Municipal – CHOROZINHOPREV.

A contratação tem como finalidade assegurar a regularidade previdenciária do ente municipal, com vistas à emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ao saneamento de pendências no sistema CADPREV e à adequação do RPPS às exigências da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Portaria MPS nº 2.010/2025, bem como às demais normas gerais aplicáveis.

A solução compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, envolvendo atuação integrada nas áreas administrativa, jurídica, atuarial e contábil, contemplando, dentre outras atividades:

- acompanhamento permanente da situação do ente no sistema CADPREV;
- identificação, análise e saneamento de pendências no extrato de regularidade previdenciária;
- apoio técnico na obtenção e manutenção do CRP;
- orientação quanto à adequação às normas gerais dos RPPS e às atualizações normativas;
- assessoramento na implementação de boas práticas de gestão previdenciária;
- suporte técnico na elaboração e revisão de atos normativos, rotinas administrativas e procedimentos internos;
- monitoramento preventivo de riscos de irregularidade previdenciária;
- capacitação e orientação técnica aos servidores responsáveis pela gestão do RPPS.

A prestação dos serviços possui caráter continuado e preventivo, visando não apenas a correção de inconsistências já existentes, mas também a manutenção permanente da conformidade previdenciária, reduzindo riscos institucionais e assegurando a sustentabilidade do regime.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



A escolha desta solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou que a contratação de assessoria especializada é a alternativa mais eficiente e economicamente viável, diante da complexidade técnica da matéria e da ausência de equipe interna com qualificação suficiente para atender integralmente às exigências legais e normativas.

Ressalta-se que a solução não envolve fornecimento de bens, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública.

A contratação permitirá:

- manutenção da regularidade previdenciária do Município;
- evitar restrições ao recebimento de transferências voluntárias;
- assegurar conformidade com a legislação vigente;
- fortalecer a governança e a gestão do RPPS;
- reduzir riscos de sanções e irregularidades junto aos órgãos de controle;
- promover maior eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada configura-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -	12,000	Mês	2.375,00	28.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Nesta análise inicial, considerou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, verificando-se se é tecnicamente possível, com base no conteúdo da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada para verificar se o objeto deste processo poderia ser dividido em itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por item, conforme o processo administrativo, orienta esta análise. A pesquisa de mercado conduzida indica que o mercado local possui fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação pode ainda favorecer o mercado local e proporcionar ganhos logísticos substanciais.

Comparando com a execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução na sua totalidade apresenta-se geralmente mais vantajosa, em conformidade com o art. 40, §3º. A abordagem integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual simplificada (inciso I), ao preservar a integridade e a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou pode ser necessária para garantir a padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral reduz os riscos técnicos e de responsabilidade, destacando-se como alternativa preferencial após análise comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos da decisão de parcelamento ou consolidação na gestão e fiscalização também foram analisados. A execução integral simplifica os processos de gestão e assegura a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode permitir um controle mais eficiente das entregas descentralizadas, mas traz um aumento na complexidade administrativa. Esta complexidade precisa ser contrabalançada com a capacidade institucional da Administração e com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitando criteriosamente e sistematicamente as diretrizes do art. 40 da referida Lei.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica previdenciária no âmbito do RPPS do Município de Chorozinho – CHOROZINHOPREV tem como finalidade alcançar resultados que assegurem a regularidade previdenciária, a conformidade normativa e a sustentabilidade do regime, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Portaria MPS nº 2.010/2025 e demais normas aplicáveis.

Nesse sentido, a solução proposta busca atingir os seguintes resultados:

### Garantia da Regularidade Previdenciária

Assegurar a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), condição indispensável para que o Município permaneça apto a:

- receber transferências voluntárias da União;
- celebrar convênios e contratos de repasse;
- manter sua regularidade institucional perante os órgãos de controle.

Resultado esperado: eliminação ou redução substancial de pendências no sistema CADPREV, garantindo a permanência do Município em situação regular.

### Redução do Tempo de Resposta na Regularização de Pendências

Estabelecer atuação técnica célere e contínua para identificação, análise e saneamento de inconsistências no extrato previdenciário.

Espera-se alcançar:

- diminuição do tempo médio de diagnóstico das pendências;
- regularização mais ágil das inconsistências apontadas;
- mitigação de riscos de bloqueios institucionais e sanções administrativas.

A contratada deverá promover análise técnica e início das providências corretivas em prazo compatível com a criticidade da pendência, garantindo resposta eficiente às demandas do RPPS.

### Manutenção Contínua da Conformidade Normativa

Com a execução de acompanhamento técnico permanente, pretende-se:

- assegurar a adequação contínua às normas gerais dos RPPS;
- evitar o surgimento de novas irregularidades;
- promover alinhamento constante às atualizações legislativas e regulamentares.

Resultado esperado: manutenção preventiva da regularidade, reduzindo a necessidade de ações corretivas emergenciais.

### Fortalecimento da Gestão e Governança do RPPS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/05/2026  
AVANÇADA

A atuação da assessoria permitirá:

- padronização de rotinas administrativas e previdenciárias;
- melhoria dos controles internos;
- maior segurança técnica nas decisões da gestão;
- fortalecimento da governança e da transparência do regime.

## Indicadores de Desempenho e Forma de Aferição

Para acompanhamento da execução contratual, serão adotados indicadores objetivos, tais como:

Indicador: Tempo de resposta para análise de pendências.

Forma de aferição:

- registro da data de identificação da pendência no CADPREV;
- registro da data de início da atuação técnica;
- relatório técnico validado pelo fiscal do contrato.

Indicador: Tempo para saneamento das pendências.

Parâmetros de referência:

- pendências de menor complexidade: regularização em prazo reduzido, compatível com a natureza da exigência;
- pendências de maior complexidade: prazo definido conforme análise técnica, mediante justificativa formal.

## Instrumentos de Controle e Acompanhamento

Para fins de fiscalização e monitoramento, deverão ser exigidos:

- relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas;
- registros das pendências identificadas e das providências adotadas;
- acompanhamento formal das atualizações no CADPREV;
- planilha consolidada com controle de prazos e resultados obtidos.

## Eficiência na Gestão e Sustentabilidade do RPPS

A solução contribuirá para:

- melhoria da gestão administrativa, financeira e atuarial;
- redução de riscos de irregularidades previdenciárias;
- promoção da sustentabilidade do regime no longo prazo;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## Atendimento ao Interesse Público

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



A contratação visa assegurar a regularidade e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo a segurança jurídica dos benefícios previdenciários e a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais.

Os resultados pretendidos convergem para a continuidade, eficiência e legalidade da gestão previdenciária, com adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destina-se à contratação de bens e serviços quando houver necessidade de contratações frequentes, fornecimento parcelado ou demanda futura incerta quanto ao quantitativo, permitindo à Administração registrar preços para futuras e eventuais contratações.

Entretanto, no caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Chorozinho – CE, junto ao CHOROZINHOPREV, com vistas à manutenção da regularidade previdenciária, emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e saneamento de pendências no sistema CADPREV.

A natureza da contratação não se enquadra nas hipóteses que recomendam a adoção do SRP, pelas seguintes razões:

### Natureza técnica especializada e continuada do serviço

O objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige atuação contínua, acompanhamento sistemático e responsabilidade técnica direta da contratada, não se tratando de serviço padronizado ou de execução eventual.

### Demanda institucional específica

A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do RPPS do Município de Chorozinho, não havendo previsão de utilização por outros órgãos da Administração nem possibilidade prática de adesões (“caronas”), o que reduz a utilidade estrutural do SRP.

### Inexistência de demanda futura incerta

A necessidade da contratação é atual, contínua e claramente definida, não havendo incerteza quanto ao objeto ou ao quantitativo que justifique o registro prévio de preços para futuras contratações.

### Necessidade de acompanhamento contratual permanente

A execução do serviço demanda:

- acompanhamento técnico contínuo;
- atuação preventiva e corretiva sobre pendências previdenciárias;
- controle de prazos relacionados ao CADPREV e ao CRP;
- interação constante com a gestão do RPPS;
- responsabilização técnica da empresa contratada.

Tais características evidenciam a necessidade de gestão contratual centralizada e contínua, incompatível com a lógica do SRP, que se destina a contratações eventuais e descentralizadas.

### Inadequação do SRP para serviços intelectuais personalizados

O SRP pressupõe a existência de objeto padronizado e comparável entre múltiplos fornecedores, o que não se verifica na presente contratação, em razão da complexidade técnica, natureza consultiva e personalização dos serviços prestados

### Conclusão

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Dessa forma, considerando que o objeto da contratação possui natureza técnica especializada, demanda contínua, escopo definido e necessidade de acompanhamento permanente, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada ao caso concreto.

A realização de procedimento licitatório com a formalização de contrato administrativo específico apresenta-se como a solução mais eficiente, assegurando melhor controle da execução, maior responsabilização técnica e aderência às necessidades do RPPS.

A decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada, conforme o objeto descrito, é admitida como regra, a menos que haja uma vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise será realizada sob a lente da viabilidade e vantajosidade da contratação, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. A compatibilidade do objeto, que se resume à prestação de serviços de assessoria especializada para o RPPS do município de ChoroZinho, será examinada para determinar se a complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades justificariam a formação de consórcios. No entanto, considerando a natureza contínua e indivisível do fornecimento de serviços de assessoria, parece mais adequado interpretar essa contratação como **incompatível** com a participação consorciada.

Ao considerar os impactos potenciais na eficiência e execução da contratação conforme o artigo 5º, a participação de consórcios poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão e fiscalização do contrato. Por outro lado, um fornecedor único pode oferecer simplicidade e economicidade, facilitando a coordenação, conforme os princípios da eficiência e economicidade. Embora a participação de consórcios possa ampliar a capacidade financeira dos licitantes, com um possível acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, isso não seria significativo neste contexto específico de serviço contínuo.

Além disso, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária apresenta desafios de segurança jurídica e isonomia, conforme os artigos 5º e 11, sobretudo em contratações de natureza tão específica e contínua. O contexto do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que estas características, associadas à simplicidade operacional e ao interesse público, reforçam a decisão de que a vedação à participação de consórcios se mostra tecnicamente mais **adequada**. Assim, asseguramos a eficiência, economicidade e segurança jurídica, em total alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é, portanto, embasada tecnicamente no ETP e nas condições suscetíveis à aplicação do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial na identificação de necessidades e na busca por eficiência e economicidade, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratos correlatos que envolvem objetos semelhantes ou complementares à presente contratação de serviços de assessoria especializada para o Programa Pró-Regularidade RPPS, a Administração pode evitar duplicidade de esforços e otimizar a alocação de recursos. Igualmente, a identificação de interdependências permite que a decisão de contratação seja suportada por um plano estruturado, garantindo que todas as atividades envolvam uma execução harmônica e coordenada.

A análise das contratações passadas, presentes ou planejadas revelou que não existem outras contratações em curso ou previstas que interfiram diretamente na atual demanda por serviços de assessoria para o CHOROZINHOPREV. As exigências técnicas detalhadas nas seções do ETP não indicam necessidade de infraestrutura adicional já que não há sobreposição de contratos que requeiram substituição ou ajustes de prazos. Contudo, é relevante garantir que quaisquer futuras contratações de soluções tecnológicas ou serviços que suportam o sistema CADPREV se alinhem com as presentes exigências para possibilitar o funcionamento coerente e integrado dos sistemas utilizados pela previdência municipal.

Em suma, a investigação não identificou contratações correlatas ou interdependências que demandam alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos definidos. A solução proposta no ETP pode ser independente de outras operações correntes, garantindo estabilidade na execução do Programa Pró-Regularidade RPPS. Portanto, as providências futuras para a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverão apenas garantir que eventuais avanços ou exigências tecnológicas sejam coordenados de maneira congruente, assegurando alinhamento ao planejamento estratégico de contratações públicas, em conformidade com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de assessoria especializada ao Programa Pró-Regularidade RPPS do Fundo de Previdência do Município de ChoroZinho foi avaliada, considerando seus possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da prestação de serviço. Embora o foco principal esteja no consultivo e operacional interno, reconhece-se a possibilidade de aspectos indiretos sobre o meio ambiente, como o consumo de energia de equipamentos utilizados e o gerenciamento de resíduos gerados pelas atividades administrativas. A antecipação desses impactos é essencial para garantir que o programa operacional e de gestão sustentável seja planejado de forma eficiente, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos técnicos, a análise do ciclo de vida dos procedimentos assessorados nos revela que há chances de consumo intensivo de recursos, particularmente em formas de comunicação e armazenamento de dados. A implementação de práticas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, faz-se necessária para minimizar o consumo desnecessário de energia elétrica. Os materiais

**Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



de escritório e de suporte utilizados, incluindo toners de impressoras, devem seguir práticas de logística reversa, especialmente para itens não biodegradáveis. Estas medidas visam equilibrar economicidade e responsabilidade ambiental, como previsto nos 'Levantamentos de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12 da mencionada lei.

A proposta de incluir insumos de apoio biodegradáveis e estabelecer protocolos de descarte responsável figura-se crucial para assegurar que a sustentabilidade seja um critério de seleção e manutenção contínua do serviço, como recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As medidas mencionadas não devem apresentar obstáculos à habilidade administrativa de execução, mas, sim, alinhar-se aos Resultados Pretendidos, assegurando competitividade e a proposta mais vantajosa, como estabelecido no art. 11. As práticas a serem adotadas demonstram-se **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir um padrão elevado de sustentabilidade e eficiência, como requerido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria especializada na adesão, execução, acompanhamento e manutenção da conformidade no âmbito do Programa Pró-Regularidade RPPS do Fundo de Previdência do Município de Chorozinho – CHOROZINHOPREV, com vistas à emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e ao saneamento de pendências no Sistema CADPREV, revela-se viável e essencial para a regularização e boa gestão do RPPS municipal. A análise técnica conduzida, fundamentada no levantamento de mercado, identificou que a especificidade dos serviços demandados requer expertise e conformidade com as recentes exigências legislativas, particularmente a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria MPS nº 2.010/2025.

Esta seleção de prestadores especializados responde diretamente à necessidade de garantir a regularidade previdenciária, evitando restrições administrativas e financeiras que poderiam impactar negativamente a capacidade do município de receber transferências voluntárias e celebrar convênios. Economicamente, os valores estimados, alinhados às quantidades e preços praticados no mercado, indicam que a contratação é vantajosa e eficiente, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A economicidade é assegurada pela escolha de uma modalidade de contratação adequada, que observa os critérios de apuração de preços e o alinhamento estratégico com os objetivos municipais de sustentabilidade previdenciária.

No contexto operacional, a consideração de potencial inovação e adaptação às novas normatizações reitera a adequação da solução proposta. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade do processo, dado o caráter indispensável da regularização previdenciária em assegurar a continuidade do funcionamento adequado e legal da administração municipal. Como tal, recomenda-se a execução da presente contratação, consolidando-a como elemento chave no planejamento estratégico municipal, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 30 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 30/03/2026  
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.05.08.052-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.18.001

A(O) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

13 de maio de 2026

**Link:**

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

11:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -	12.0	Mês

SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO EXTRATO DE REGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS NO SISTEMA CADPREV, COM VISTA À SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMAS GERAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO À NOVA NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 2.010/2025.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



#### 1.4. Escopo dos serviços:

##### 1.4.1. Diagnóstico e adesão

- Mapeamento completo do RPPS: estrutura organizacional, legislação vigente, governança, quadro de benefícios, contribuições, e parcelamentos em curso.
- Identificação e catalogação das pendências para emissão/renovação do CRP, incluindo aderência às normas gerais do RPPS, governança, regime próprio, regulamentação local.
- Assessoria para elaboração e encaminhamento do “Termo de Adesão” ao Programa, conforme instruções do Ministério da Previdência Social (MPS), via sistema eletrônico (Gescon-RPPS).
- Realização de oficina com gestores e conselho do RPPS para sensibilização e alinhamento quanto aos requisitos do Programa (módulos, fases, prazos, benefícios).
- Implementação de controles internos, fluxo de governança, política de aplicação de recursos, prestação de contas, visando à sustentabilidade e à manutenção da conformidade.

##### 1.4.2. Monitoramento e emissão do CRP

- Monitoramento periódico do cumprimento dos marcos, metas e prazos estabelecidos no Plano de Ação.
- Revisão de indicadores e relatórios de progresso, com emissão de relatórios gerenciais para a administração e conselho do RPPS.
- Assistência à preparação e protocolo do dossiê para emissão ou renovação do CRP, verificando checklist de requisitos, documentação e eventuais pendências junto ao MPS.
- Treinamento e capacitação de equipe técnica do RPPS para manutenção dos processos, cumprimento contínuo das exigências normativas, e transição para fase de manutenção.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.



4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

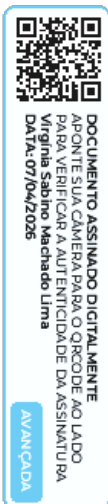
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Regional de Administração CRA e CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, secção da sede da empresa.

e) Indicação de pessoal com qualificação técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como qualificação profissional: Formação administrativa com registrado em entidade profissional competente (Conselho Regional de administração -CRA) e Certidão de quitação do profissional de Administração. Comprovação de especialização na área de gestão pública e em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

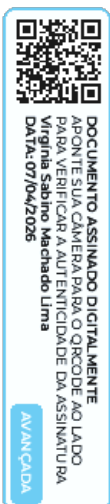
f) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo de Previdência Social de ChoroZinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

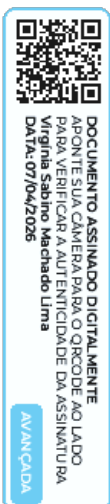
8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 07 de abril de 2026

**assinado eletronicamente**  
**Virginia Sabino Machado Lima**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.08.052-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.18.001**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO EXTRATO DE REGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS NO SISTEMA CADPREV, COM VISTA À SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMAS GERAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO À NOVA NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 2.010/2025.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -	12.0	Mês
SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO EXTRATO DE REGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS NO SISTEMA CADPREV, COM VISTA À SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMAS GERAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO À NOVA NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 2.010/2025.			

1.3. Escopo dos serviços:

1.3.1. Diagnóstico e adesão

- Mapeamento completo do RPPS: estrutura organizacional, legislação vigente, governança, quadro de benefícios, contribuições, e parcelamentos em curso.
- Identificação e catalogação das pendências para emissão/renovação do CRP, incluindo aderência às normas gerais do RPPS, governança, regime próprio, regulamentação local.
- Assessoria para elaboração e encaminhamento do “Termo de Adesão” ao Programa, conforme instruções do Ministério da Previdência Social (MPS), via sistema eletrônico (Gescon-RPPS).
- Realização de oficina com gestores e conselho do RPPS para sensibilização e alinhamento quanto aos requisitos do Programa (módulos, fases, prazos, benefícios).
- Implementação de controles internos, fluxo de governança, política de aplicação de recursos, prestação de contas, visando à sustentabilidade e à manutenção da conformidade.

1.3.2. Monitoramento e emissão do CRP

- Monitoramento periódico do cumprimento dos marcos, metas e prazos estabelecidos no Plano de Ação.
- Revisão de indicadores e relatórios de progresso, com emissão de relatórios gerenciais para a administração e conselho do RPPS.
- Assistência à preparação e protocolo do dossiê para emissão ou renovação do CRP, verificando checklist de requisitos, documentação e eventuais pendências junto ao MPS.
- Treinamento e capacitação de equipe técnica do RPPS para manutenção dos processos, cumprimento contínuo das exigências normativas, e transição para fase de manutenção.

## **2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUSTIFICA-SE PELO NECESSIDADE DE GARANTIR A REGULARIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIASOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV, ESPECIALMENTE QUANTO À EMISSÃO E MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). A COMPLEXIDADE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, BEM COMO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E À PORTARIA MPS Nº 2.010/2025, DEMANDAM SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO PARA A CORRETA ADESÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS. ALÉM DISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO O SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO SISTEMA CADPREV E O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA CONFORMIDADE PREVIDENCIÁRIA, A FIM DE EVITAR RESTRIÇÕES AO MUNICÍPIO, COMO IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE, A SUSTENTABILIDADE E A BOA GESTÃO DO RPPS MUNICIPAL.

## **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes;

6.1.14. Disponibilizar acesso às informações, documentos, sistemas e pessoal necessário para execução da assessoria;

6.1.15. Nomear interlocutor(s) (gestor(es) internos) para apoio à assessoria e garantir alinhamento entre secretaria municipal/estadual, RPPS e assessoria;

6.1.16. Autorizar e apoiar as iniciativas de adequação legislativa, encaminhamento de processos e implementação de medidas propostas pela assessoria.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.27. Executar os serviços descritos no escopo e entregar os produtos com qualidade, dentro dos prazos acordados;

7.1.28. Manter comunicação regular com o ente contratante, relatando progresso, riscos e necessidades de intervenção;

7.1.29. Garantir confidencialidade das informações acessadas.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo de Previdência Social de ChoroZinho, na classificação econômica 1701.09.272.0043.2.110 - Gerenciamento do Fundo de Previdência Social de ChoroZinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais); .

ChoroZinho/CE, --

--

**RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.08.052-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.18.001**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO  
E .....

O(A) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.03.18.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.05.08.052-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ADEÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO EXTRATO DE REGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS NO SISTEMA CADPREV, COM VISTA À SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMAS GERAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO À NOVA NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 2.010/2025., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ADEÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO	12.0	Mês		

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -				
SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CHOROZINHOPREV - CE COM VISTAS À EMISSÃO/MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS NO EXTRATO DE REGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS NO SISTEMA CADPREV, COM VISTA À SUSTENTABILIDADE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMAS GERAIS, BEM COMO ADAPTAÇÃO À NOVA NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 2.010/2025.				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo de Previdência Social de Chorozinho, na classificação abaixo: 1701.09.272.0043.2.110 - Gerenciamento do Fundo de Previdência Social de Chorozinho - FPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais);

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.05.08.052-DL.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.05.08.052-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.05.08.052-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.